



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 2.905, DE 6 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 2.893, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE COMÉRCIO E OUTRAS RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

**Considerando** a informação de existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

**Considerando** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes a redução significativa do potencial de contágio;

**Considerando** a necessidade de restrição à circulação, isolamento social com forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal;

**Considerando** a necessidade de facilitar o acesso e compreensão pela população das intervenções e medidas adotadas pela Administração nas áreas de criação do Comitê de Combate ao COVID-19, medidas dirigidas a restrição ao comércio e outras medidas,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado **até o dia 22 de abril de 2020** a vigência do Decreto nº 2.893, de 23 de março de 2020, que estabelece restrições ao funcionamento de comércios no Município de Itapecerica da Serra, além de dar outras providências.

**Art. 2º** O Decreto nº 2.893, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM DISPOSIÇÃO SOBRE O FECHAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE COMÉRCIOS E OUTRAS RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

“Art. 1º Fica DETERMINADO O FECHAMENTO DAS PORTAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO RELACIONADOS NO ART. 2º DESTE DECRETO, no Município de Itapecerica da Serra, até 22 de abril de 2020, prorrogável por novo Decreto.

.....

§ 1º-A Visando a manutenção dos empregos e renda dos sistemas produtivos dos comércios, das indústrias e de outros serviços, SÃO PERMITIDAS VENDAS REMOTAS (PELO TELEFONE OU INTERNET), COM ENTREGAS POR SISTEMAS PRÓPRIOS E NAS PORTAS (SISTEMA “DRIVE THRU”), SENDO PROIBIDAS AGLOMERAÇÕES, INCLUSIVE NAS FILAS EXTERNAS, PARA TANTO, DEVE O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ORIENTAR OS CLIENTES A MANTER ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA, SOB PENA DE CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU LICENÇA DO INFRATOR.

.....” (NR)

“Art. 1º-A Ficam proibidas reuniões de qualquer tipo, mesmo familiares, com membros não domiciliados ou residentes em cada imóvel, inclusive, em Condomínios e respectivos Salões de Festas, sob pena de multa de 100 (cem) UFM's em desfavor do proprietário do imóvel e, caso a reunião se dê em Condomínio, ficará este sujeito a pena de multa de 200 (duzentos) UFM's em desfavor do Condomínio, seu Síndico ou Presidente de Associação, respondendo solidariamente.” (NR)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 2º .....

IX - feiras livres diurnas, devendo as barracas de venda de alimentos processados ou manipulados (pastéis, comidas típicas e outros), operar apenas no sistema “drive thru” (entrega para levar) ou “delivery” (entrega domiciliar), proibida a venda para o consumo no local, sob pena de cassação da Licença/Alvará;

XV - oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricos, biciletarias e auto e moto peças (estas preferencialmente realizando entrega de peças no sistema “delivery”, não permitida a entrada de clientes nas dependências internas das lojas); e

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas, SOB PENA DE MULTA E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:

I - intensificar as ações de limpeza, inclusive, nos carrinhos, cestas de compras e outros compartimentos de uso comum;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - fazer sistema de triagem e logística, controlando o acesso dos clientes aos estabelecimentos em até 5 (cinco) pessoas para lojas de até 100 (cem) metros quadrados, 10 (dez) pessoas para lojas de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e até 15 (quinze) pessoas para lojas acima de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, fiscalizando o espaçamento entre os clientes, devendo organizar para que não haja aglomeração, inclusive, fazendo marcações de espaçamento mínimo entre clientes nas filas de atendimento e caixas.” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 6 de abril de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
**Prefeito**

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**  
**Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**